



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55329/2025-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), E A EMPRESA FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo Administrativo nº 04044-00036485/2025-62

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e a empresa **FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.354.138/0003-50, com endereço à Rua das Figueiras, Lote 07, Loja 28 - Águas Claras - Brasília/DF, CEP nº 71.906-650, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SYLVANA DIAS DE ARAUJO**, portadora do RG nº 1.373.439 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.694.031-72, na qualidade de Procuradora, conforme procuração (181818250 - fls. 17 e 18), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 04044-00036485/2025-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (180574658), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo (café em pó), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos (180574658), Termo de Referência (181697154), na Ata de Registro de Preço nº 0177/2025 (180574793 - 180574884), na Solicitação de Saldo de Ata - SSA 5615/2025 (180575162) e na Proposta de Preços (180575014 - 181818250, fl. 117), no valor total de **R\$ 294.140,00 (duzentos e noventa e quatro mil cento e quarenta reais)**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ, Descrição: em pó, superior, predominantemente arábica, torrado e moído, torra média, Unidade de Fornecimento: pacote de 500g	Pacote	14.000	R\$ 21,01	R\$ 294.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 294.140,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável, contados da assinatura do CONTRATO, na forma do art. 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este CONTRATO.
- 3.2. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo de Apostilamento.
- 3.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 3.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 3.6. O CONTRATANTE deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 3.7. Após a assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.8. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.9. Da fiscalização

- 3.9.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fi scal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. Da fiscalização técnica

- 3.10.1. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 3.10.2. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com a descrição do ato que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 3.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 3.10.4. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 3.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 3.10.6. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.11. Da fiscalização administrativa

- 3.11.1. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Termos de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 3.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12. Do gestor do contrato

- 3.12.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da Administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 3.12.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO ou instrumento equivalente.

3.13. Das condições de entrega:

3.13.1. O prazo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da empresa, por meio do recebimento da nota de empenho ou pedido de fornecimento, conforme demanda do CONTRATANTE.

3.13.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser efetuado por igual período, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.

3.13.2.1. Uma nova prorrogação, por uma única vez, por até no máximo **10 (dez) dias úteis**, poderá ser avaliada pelo CONTRATANTE.

3.13.4. Os pedidos de prorrogação mencionados nos itens 3.13.2. e 3.13.2.1. deverão ser analisados pelo setor demandante e autorizados pelo Ordenador de Despesas ou equivalente do órgão CONTRATANTE.

3.13.5. No que concerne à entrega dos bens por remessa, sendo única ou parcelada, considerando as características do material a ser contratado, essa levará em conta a necessidade do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 79 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.13.6. Os materiais a ser entregue deverão:

I) Estar nas embalagens originais do fabricante.

II) A embalagem deverá ser atóxica, limpa, lacrada e íntegra, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

III) A rotulagem da embalagem deverá constar: nome, composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso e ponto de torra do produto.

IV) Estarem de acordo com a legislação e normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V) A quantidade a ser solicitada pelo CONTRATANTE deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) quilos por entrega.

VI) O prazo de validade do café, registrado na embalagem, deverá ser de 12 (doze) meses, com no máximo 01 (um) mês de fabricação na data de entrega.

3.13.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13.7.1. Não será aceito o conserto/reparo de embalagem danificada.

3.13.7.2. Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta.

3.13.7.3. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.13.7.4. O prazo de troca do produto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte da CONTRATADA.

3.13.7.5. A CONTRATADA deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.

3.13.7.6. Os custos da substituição do material com envio, frete ou quaisquer outras despesas, ficará por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidade.

3.14. Do controle de qualidade do café em pó:

3.14.1. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, laudos laboratoriais referentes ao mesmo lote e data de fabricação do produto a ser entregue, atestando sua conformidade com as especificações constantes nos itens 1.1.2 e 1.1.3 do Termo de Referência, bem como suas condições higiênico-sanitárias.

3.14.1.1. As análises laboratoriais deverão ser conduzidas por instituições oficiais competentes ou entidades credenciadas, previamente selecionadas pela Administração Pública, sendo os custos arcados pela CONTRATADA. Os laudos resultantes deverão ser assinados pelo responsável técnico da instituição ou entidade credenciada. Não serão aceitos laudos emitidos pelo próprio fabricante, garantindo assim a imparcialidade e a confiabilidade dos resultados.

3.14.1.2. Caso o fornecedor apresente o Certificado de Pureza e Qualidade Superior, emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) ou outro Certificado equivalente, reconhecido por instituições oficiais, válidos, estará dispensado dos procedimentos descrito

neste item 3.14.1.

3.14.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar novas análises laboratoriais de amostras retiradas do estoque do órgão CONTRATANTE, nos mesmos termos do item 3.14.1.1, sempre que forem identificadas inconformidades ou para fins de monitoramento contínuo das características e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo as condições higiênico-sanitárias.

3.14.3. Caso um laudo laboratorial indique que o produto não atende aos requisitos de qualidade ou higiene exigidos, o fornecimento e o consumo serão suspensos imediatamente e o CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos:

3.14.3.1. Se um laudo condenatório for emitido, a CONTRATADA poderá solicitar uma análise de contraprova dos parâmetros questionados.

3.14.3.2. Caso o resultado da contraprova também seja condenatório, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.14.3.3. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso:

I - se o resultado for condenatório, implicará o cancelamento da Ata de Registro de Preço (ARP) e de Contratos oriundos, assim como a aplicação das penalidades, conforme legislações vigentes;

II - se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

3.15. Das condições dos veículos de entregas da CONTRATADA:

3.15.1. A CONTRATADA no ato da entrega do produto deverá apresentar Certificado de Vistoria de Veículos utilizados para o transporte de Alimentos, emitido pela Vigilância Sanitária conforme as legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.

3.15.1.1. O transporte deverá ser exclusivo para alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.

3.15.2. O veículo deve ser do tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada.

3.15.3. O veículo deve estar limpo e íntegro, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade e qualidade das embalagens e do produto.

3.15.4. O piso da carroceria deve estar revestido de estrados plástico apropriado para o transporte de alimentos e ser isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira.

3.15.5. Os produtos não devem estar em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel, plástico reciclado ou outro material não higiênico impróprio para acondicionar alimentos e sem outras injúrias que comprometam o adequado transporte ou armazenamento do produto.

3.15.6. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias, especialmente projetadas para alimentos.

3.16. Do local de entrega do objeto:

3.16.1. O endereço de entrega será confirmado na assinatura do CONTRATO, ou outro documento hábil, exclusivamente no território do Distrito Federal.

3.17. Do recebimento do objeto:

3.17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.17.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.17.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.17.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.17.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela que está de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.17.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 294.140,00 (duzentos e noventa e quatro mil cento e quarenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Da liquidação

6.1.1. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme art. 62 do Decreto nº 32.598/2010.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.1.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.6. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sicaf.

6.2. Do prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo, desde que a Nota Fiscal esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.3. Da forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.1.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

6.3.1.2. Excluem-se do item anterior:

- I) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598/2010, e alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e neste CONTRATO.

8.1.3. Receber o objeto do CONTRATO e atestar a Nota Fiscal.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

8.1.9.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial do GDF, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.15. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega dos bens, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos;
- 9.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências;
- 9.4. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5.1. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 9.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6.1. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7.1. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do CONTRATO;
- 9.8. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 9.12.1. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 9.13. Comunicar ao fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 92, XVII, e art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO;

9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.24. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.27. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.28. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

9.29. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.

9.30. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do CONTRATO.

9.30.1. A CONTRATADA deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

9.31. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

9.31. Da sustentabilidade:

9.31.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstos dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações vigentes.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste CONTRATO.

10.3. Da garantia do objeto:

10.3.1. Os produtos constantes neste CONTRATO terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

10.3.2. No caso dos bens referentes à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

10.3.3. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

10.3.4. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. **Multa**, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei:

a) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega do material, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor contratado.

c) Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor contratado.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor contratado.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor contratado.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **3% (três por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor do CONTRATO, ressalvado o seguinte:

f.1) descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto infrações previstas na alínea “d” do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei nº 12.846, de 2013 (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.11. Independente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (181050874):

I) Unidade Orçamentária: 19.101

II) Fontes de Recursos: 1001

III) Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

IV) Natureza da Despesa: 3.3.90.30

V) Nota de Empenho: 2025NE21400 (181080479)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

13.3. A fonte de custeio poderá ser a 1001, 1110 e 1200, nos termos do Declaração de Disponibilidade Orçamentária (181050874).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

18.4. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

18.5. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

18.6. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

SYLVANA DIAS DE ARAUJO
Procuradora da CONTRATADA

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **SYLVANA DIAS DE ARAUJO ARRUDA**, Usuário Externo, em 22/10/2025, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 22/10/2025, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **181696369** código CRC= **7A6C560C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00036485/2025-62

Doc. SEI/GDF 181696369